



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.682/2024, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PAGAR DÍVIDA REFERENTE JG ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA (Monte Sião).

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder ao pagamento à vista ou parcelado da dívida do Município de Bela Vista do Toldo com a empresa **JG ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL LTDA (Monte Sião)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.768.6574/0001-05, com sede na Avenida Rubens Ribeiro da Silva, 140 Bairro Campo da Agua Verde- Canoinhas-SC, perfazendo o montante total de **R\$ 43.118,61 (Quarenta e três mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos)**, referente a internamento do munícipe Mário Bueno realizado em 24/02/2023 até 15/02/2024, permanecendo o Município em débito com o credor desde aquela data em relação as contraprestações pelos serviços prestados.

§ 1º. O reconhecimento do débito teve lastro no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 356/2024 cuja cópia é parte integrante desta proposição.

§ 2º. O pagamento será suportado pela seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

ÓRGÃO	10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06-10.301.0009-2.029	2.029	MANUTENÇÃO DO FUNDO E AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0702	Aplicações Diretas	R\$43.118,16
TOTAL GERAL			R\$43.118,16

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a apurar a responsabilidade de gestores da época dos fatos, quanto aos valores descritos na presente lei.

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 18 de setembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Shumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC